



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Praça São Vicente, 43 - Centro  
Salóá - PE



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b0c4251f-0917-4e7d-b62f-e671025659f5

LEI Nº 568/2019.

**EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Custeio e Alíquota Suplementar do Regime próprio de Previdência do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º.** A alíquota de contribuição de responsabilidade da Prefeitura, suas autarquias e fundações prevista no art. 93, inciso IV, da Lei nº 416/2006, será de 20,85% (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

**Art. 2º.** Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da prefeitura municipal de Salóá, suas autarquias e fundações alíquota de 14,15% (quatorze vírgula quinze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) a cada exercício, findando tal plano de custeio no exercício de 2045, vide tabela no anexo I.

**Parágrafo único.** A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a LEI Nº 568/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Salóá, 26 de JUNHO de 2019

Sec. de Administração

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2019.

**Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Praça São Vicente, 43 - Centro  
Saló - PE



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b0c4251f-0917-4e7d-b62f-6671025659f5

## ANEXO I

Ano	C.S.
2019	14,15%
2020	19,55%
2021	24,95%
2022	30,35%
2023	35,75%
2024	41,15%
2025	46,55%
2026	51,95%
2027	57,35%
2028	62,75%
2029	68,15%
2030	73,55%
2031	78,95%
2032	84,35%
2033	89,75%
2034	95,15%
2035	100,55%
2036	105,95%
2037	111,35%
2038	116,75%
2039	122,15%
2040	127,55%
2041	132,95%
2042	138,35%
2043	143,75%
2044	149,15%
2045	154,55%

  
Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves  
Prefeito